

Os objectivos políticos da OEA: intervenção e desafios no espaço latino-americano

Isabel Costa Leite*

RESUMO

A América Latina atravessa, actualmente, significativos momentos de avanço e de recuo na sua estabilidade política interna. Os conflitos políticos da região e os regimes recentemente instalados em alguns Estados poderão criar situações de um permanente adiamento do desenvolvimento económico e de garantias democráticas de protecção dos direitos humanos. Na falta de consenso entre os Estados e a sua própria incapacidade de intervenção, a Organização dos Estados Americanos deverá assumir a sua missão e intervir no sentido de concretizar a estabilidade política necessária ao progresso económico e ao incremento de relações pacíficas no continente.

Palavras-chave: cooperação, progresso, democracia, direitos humanos, paz.

ABSTRACT

Nowadays, Latin America lives significant periods of advance and retreat in its internal political stability. The political conflicts in the region and the regimes recently installed in some states will conduct to situations of a permanent postponement as to the economic development and democratic guarantees in the protection of human rights. While a consensus between states is not possible and their own capacity of intervention is limited, the Organisation of the American States will assume its mission by intervening in order to materialize the political stability needed to reach the way to economical progress and pacific relations in the continent.

Key-words: cooperation, progress, democracy, human rights, peace.

* Professora Associada da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa. Desenvolve a sua investigação no âmbito da integração política europeia e das relações políticas União Europeia-América Latina. Colaborou em diversas publicações sobre a integração europeia. Contacto: icleite@ufp.pt

A região ibero-americana tem surgido, no contexto mundial, como detentora de capacidades de afirmação em diversos níveis. O progressivo crescimento económico de alguns países, a abertura ao investimento externo, a procura de um sistema generalizador de princípios democráticos, do Estado de Direito e da paz, assim como a garantia de protecção dos direitos humanos são indicadores de uma profunda transformação no espaço americano. No entanto, os conflitos locais são persistentes e mostram a incapacidade de resolução por parte dos Estados envolvidos nos mesmos. Nesse sentido, a intervenção da Organização dos Estados Americanos (OEA), organismo de cooperação política, tem demonstrado uma inovadora dinâmica ao definir prioridades de trabalho que se mostram determinantes na procura de novas soluções políticas.

1. A Organização dos Estados Americanos: origem e objectivos

A institucionalização da OEA teve origem na Conferência de Washington, em 1890, e decorreu tanto do panamericanismo como dos movimentos de independência dos países ibero-americanos. Em 1910, foi adoptada a designação de União Panamericana e, em 1938, na Conferência de Lima, definiu-se a sua acção política no sentido de assegurar o combate a actividades ilícitas incompatíveis com os princípios básicos dos Estados americanos. O impulso que levou, definitivamente, à criação da OEA teve como base a necessidade de debater questões relacionadas com guerra e paz do período 1939-45. Daí que o reforço da sua intervenção em questões políticas fizesse com que a União Panamericana se transformasse

em Organização dos Estados Americanos, assinando a sua Carta, em Bogotá, em 30.04.1948, com entrada em vigor em 13.12.1951⁷.

Os princípios em que assenta a OEA procuram promover “a justiça e a segurança sociais como bases de uma paz duradoura”(3º, j) e proclamam “os direitos fundamentais da pessoa humana sem distinção de raça, nacionalidade, religião ou sexo” (l) ao mesmo tempo que considera que “a educação dos povos deve orientar-se no sentido da justiça, da liberdade e da paz” (n) (Carta da Organização dos Estados Americanos).

Como objectivos, a OEA compromete-se a assegurar a paz e a segurança do continente americano, promover a democracia representativa de acordo com o princípio da não intervenção, promover o desenvolvimento económico, social e cultural através da cooperação entre os Estados e a solução pacífica dos conflitos que possam surgir entre os Estados membros. Esta organização dirige, ainda, uma atenção especial à educação primária obrigatória e gratuita, incentivo à educação de nível médio e livre acesso ao ensino superior, promoção da investigação científica e desenvolvimento tecnológico.

Em simultâneo com a aprovação da Carta da OEA, foram adoptadas a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (Resolução XXX) e a Carta Interamericana de Garantias Sociais (Resolução XXIX). A primeira foi, mais tarde, reforçada através da Declaração de Santiago do Chile, em 1959, sobre a defesa da democracia na América o que aponta para um vínculo entre os direitos humanos e os princípios democráticos (Diez de Velasco, 1995).

⁷ Cuba, entre os 35 Estados membros da OEA, foi afastada em 1962.

A criação de uma Carta americana de Direitos foi um dos principais objetivos do sistema interamericano. No entanto, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem não chegou a assumir a importância que se verifica noutros sistemas de protecção dos direitos humanos. Em 1969, foi assinada a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecida por Pacto de São José, cuja entrada em vigor se deu apenas em 18 Julho de 1978, após a ratificação por vinte e cinco Estados membros (www.cor-teidh.or.cr). A este compromisso foram acrescentados dois protocolos adicionais: em 1988, o Protocolo de São Salvador dirigido aos direitos económicos, sociais e culturais e, em 1990, o Protocolo relativo à abolição da pena de morte, em vigor à medida que cada Estado o ratifica. Em 1985, foi igualmente adoptada a Convenção Interamericana para Prevenir e Sancionar a Tortura, em vigor desde 1987.

Em 1994, dois passos importantes foram dados no sentido de lutar contra o desaparecimento (rapto) de pessoas e a violência sobre a mulher através de duas Convenções: a Convenção Interamericana sobre o desaparecimento forçado de pessoas e a Convenção Interamericana para prevenir, sancionar e erradicar a violência contra a mulher. A aplicação e cumprimento das medidas estabelecidas são da competência da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e do Tribunal Interamericano de Direitos Humanos (Diez de Velasco, 1995).

2. Limites na resolução dos conflitos latino-americanos

O Pacto de São José define os mecanismos de protecção dos direitos humanos no quadro interamericano. Criada em 1959, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem assumido uma intervenção activa no âmbito da OEA. As suas próprias competências deixaram de ser meramente consultivas e passaram ao domínio do controle no respeito pelos direitos humanos. Com sede em Washington, a Comissão é constituída por sete membros independentes de alta autoridade moral e competência em matéria de direitos humanos, eleitos pela Assembleia Geral da OEA, a partir de propostas dos Estados membros, e tem um mandato de quatro anos, renovável uma só vez⁸. O Tribunal Interamericano de Direitos Humanos, com sede em São José, na Costa Rica, iniciou as suas funções em 1979 e é um órgão judicial, independente, formado por sete juizes eleitos pelos Estados reunidos na Assembleia Geral, por um período de seis anos.

Entre as formas de controlo previstas na Convenção Americana de Direitos Humanos, encontram-se o estudo dos relatórios apresentados pelos Estados, a análise das denúncias intergovernamentais e a análise das denúncias individuais. Devido a limitações de procedimento nos dois primeiros casos, este último é o que na prática constitui o sistema de controlo interamericano por excelência (denúncia individual ou em grupo apresentada à Comissão Interamericana, que tem competência própria nesta matéria, contra um Estado membro). No entanto, o Tribunal só pode intervir se

⁸ Actualmente, a CIDH é constituída por um membro nacional dos seguintes Estados: Antigua e Barbuda, Peru, Brasil, Chile, Paraguai, Venezuela e El Salvador.

o Estado em causa tenha reconhecido expressamente a sua competência. Apenas os Estados e a Comissão podem dirigir-se ao Tribunal pelo que os indivíduos não têm a oportunidade de proceder a qualquer recurso judicial.

Por outro lado, o poder consultivo do Tribunal tem assumido uma alternativa corrente tanto por parte dos órgãos da OEA como dos próprios Estados sempre que pretendem proceder à interpretação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e saber da compatibilidade das normas internas com os compromissos assumidos no âmbito da Convenção.

A Comissão pode dirigir recomendações ao Estado no sentido de restabelecer o respeito pelas medidas violadas o que nem sempre é plenamente aplicado pelo Estado em causa, pelo que a Comissão apenas tem ao seu alcance tornar público o seu parecer.

Outro mecanismo bastante utilizado pela Comissão é o estudo sobre a situação dos Direitos Humanos em qualquer Estado membro da OEA, mediante reconhecimento local, visitas às prisões, recepção de denúncias, audição de testemunhas e cujos resultados, posteriormente, dá a conhecer à Assembleia Geral. Diversos Estados já foram objecto deste tipo de estudo, nomeadamente, a Argentina, Bolívia, Colômbia, Cuba, Chile, El Salvador, Guatemala, Haiti, Honduras, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Perú, República Dominicana, Suriname, Uruguai, Brasil e Venezuela (www.cidh.org/visitas.esp.htm). De notar que os Estados Unidos da América foram igualmente alvo de diferentes avaliações *in loco* a propósito das condições de vida dos refugiados cubanos e haitianos assim como dos presos “marielitos”⁹ nas penitenciárias norte-americanas.

⁹ Nome dado aos cerca de 125.000 cubanos que fugiram do Porto de Mariel, em Cuba, em direcção à Florida, em 1980.

3. A OEA no séc. XXI: o caminho da afirmação

Perante os novos desafios do mundo globalizado, a OEA enfrenta um rumo que se pretende relançar num sentido mais efectivo do que até agora alcançado. Após a renúncia de Miguel Ángel Rodríguez, em 15 de Outubro de 2004, acusado de corrupção na Costa Rica, a sua actuação poderá depender, futuramente, da firmeza e determinação do seu novo secretário-geral, o chileno José Miguel Insulza, eleito em 2 de Maio de 2005 (www.cruzeiro-net.com.br).

Quatro áreas de intervenção constituem a prioridade actual da organização: consolidação da democracia, protecção dos direitos humanos, crescimento económico impulsionador de um desenvolvimento integral e política de segurança multidimensional (<http://br.news.yahoo.com>).

Algumas iniciativas recentes já haviam tomado posição, nomeadamente a adopção da Carta Democrática Interamericana, aprovada pela Assembleia Geral em Setembro de 2001 (Anexo I), o que representa um longo processo de negociação com a finalidade de criação de um conjunto de instrumentos legais que impeçam e possam punir o possível desvio do sistema democrático (Green, 2005). Neste sentido, a Declaração de Flórida “Tornar realidade os benefícios da democracia”, datada de 7.06.2005, vem reforçar as medidas introduzidas anteriormente (www.oas.org) pelo que os Estados membros da OEA comprometem-se a “promover los valores políticos y económicos compartidos, com el propósito de que este sea un hemisfério de naciones democráticas, estables y prósperas” e encarregam o Grupo de Trabalho responsável pela criação

da Carta Social das Américas¹⁰ a reforçar os instrumentos ao alcance da OEA em matéria de democracia, desenvolvimento integral e luta contra a pobreza.

A questão dos direitos humanos, área de intervenção da OEA desde o início do seu funcionamento, tem enfrentado problemas que limitam a sua capacidade efectiva, nomeadamente, dificuldades na obtenção de recursos suficientes. O apoio orçamental deverá ser revisto de forma a permitir que a Comissão Interamericana e o Tribunal Interamericano de Direitos Humanos, com competências próprias na resolução de problemas de violação de direitos humanos, possam continuar a exercer as suas funções com total independência. A intervenção crescente da CIDH e do Tribunal exige recursos adicionais que permitam respostas adequadas em matéria de defesa dos direitos humanos.

À semelhança de outras organizações internacionais dependentes das contribuições dos seus membros, a OEA tem enfrentado problemas orçamentais. Do orçamento anual, constituído por 80 milhões de dólares, os Estados Unidos contribuem com 59,5 milhões (www.cruzeironet.com.br). O novo Secretário-Geral avançou com a necessidade de rever as quotas de cada país de forma a considerar, futuramente, a dimensão e o nível de desenvolvimento dos seus membros. Para colmatar os problemas financeiros da OEA, algumas contribuições provêm, mesmo, de países europeus como Espanha, Finlândia, França, Itália e Suécia, no plano bilateral, assim como da União Europeia (www.oas.org:11.10.2005).

¹⁰ A iniciativa para a criação da Carta Social das Américas surgiu há três anos. Os Estados membros da OEA pretendem criar um documento de princípios que contenha os direitos fundamentais, tais como: sociais, comunitários, económicos, culturais e dos povos indígenas.

Perante as dificuldades económicas e sociais persistentes e a instabilidade política vivida nos países latino-americanos, a OEA poderá contribuir para a resolução de problemas internos, a pedido dos seus membros.

No que se refere ao compromisso em matéria de segurança, a OEA havia já criado, em Novembro de 1998, o Comité Interamericano contra o Terrorismo (CICTE), formado por autoridades competentes dos Estados membros (Commitment of Mar del Plata). No entanto, a sua actuação foi muito limitada até ao momento do 11 de Setembro de 2001. A condenação dos atentados foi seguida pela Resolução para reforço da cooperação para prevenção, combate e eliminação do terrorismo, adoptada pelos ministros dos Negócios Estrangeiros, em 21 de Setembro de 2001, em Washington (www.cicte.oas.org/history.htm).

4. Democracia e segurança: os novos desafios

1. A América Latina, no seu conjunto, terminou o séc. XX com uma enorme disparidade no seu desenvolvimento, com 1/3 da população abaixo dos níveis de subsistência e 1/4 da população sem acesso à educação. De forma geral, o sistema que caracteriza os Estados latino-americanos aponta para uma forte desigualdade na distribuição da riqueza: 20% da população mais rica detém 60% do rendimento, 40% seguinte detém 30% e os restantes 40% da população, a mais pobre, apenas detém 10% do rendimento (Nun, 2002, 118). Os processos de democratização destes países foram, assim, acompanhados por elevados níveis de desigualdade, pobreza e polarização crescentes nas últimas décadas. Apenas o Uruguai, que constitui o sistema democrático mais sólido da América Lati-

na, e a Costa Rica, que representa o Estado social inspirado em princípios social-democratas de universalidade e equidade, poderão ser exceções.

Considerando alguns exemplos, como o Brasil, a Argentina e o Chile, e tendo em conta que poderão ser os países com mais potencialidades de desenvolvimento na América Latina, verificamos que os objectivos de crescimento económico e social têm ficado muito aquém das pretensões da OEA. No caso do Brasil, dos seus 150 milhões de habitantes, apenas 50 milhões beneficiam dos plenos direitos de cidadania e dos benefícios da economia de mercado. Os restantes encontram-se muito próximo da linha de pobreza sem quaisquer perspectivas de melhoria do nível de vida (Nun, 2002). Os problemas mais graves continuam a ser a educação, o desemprego e a corrupção. Apenas 50 brasileiros em 100 consideram que a democracia é preferível a outra forma de governo (Alcântara, 2003). A fraca confiança na democracia afecta a legitimidade do sistema e, por tal, a própria consolidação democrática. De acordo com José Nun “Altas tasas de analfabetismo, políticas económicas regresivas, elites que no pagan impuestos, violencia institucionalizada a todos los niveles y desprotección legal son parâmetros de situaciones que poco tienen que ver com los supuestos de cualquier discurso democrático” (p.126). Ao mesmo tempo, o fraco sentimento de existência de um Estado de Direito mostra uma sociedade em que os cidadãos não confiam na aplicação da lei nem exigem o respeito pelos seus direitos.

A Argentina sempre beneficiou de uma situação social melhor que a maioria dos seus vizinhos, mas aproximou-se, nas últimas três décadas, do padrão latino-americano. No período 1980-1994, os índices de pobreza aumentaram três vezes, o gasto social esta-

bilizou nos 17% pelo que baixaram os apoios em matéria de educação, saúde e protecção social, situação acompanhada pelo aumento do desemprego, grande parte sem qualquer suporte financeiro, e cerca de dois milhões de idosos sem pensões de reforma (Nun, 2002).

A liberdade eleitoral, desde cedo introduzida no sistema político argentino, não conseguiu consolidar as bases de um sistema de partidos forte, dado importante no desenvolvimento da democracia liberal, a que se juntou o sistema de governo presidencialista “que potencia el personalismo caudillista del Presidente en detrimento de la actividad parlamentaria y su corolario, que seria la actuación de los grupos parlamentários, verdaderos motores del quehacer partidista” (Alcântara, 2003: 68). De facto, tem-se assistido ao aparecimento de argumentos que consideram que a forma latino-americana presidencialista de governo constitui um factor de insucesso na consolidação das democracias na América Latina, o que favorece o sistema parlamentar como mais adequado à região (Mainwaring, 2002).

O corporativismo manteve-se, durante muito tempo, como o mais grave problema da Argentina dado que os fortes grupos de interesses não se mostravam disponíveis para o diálogo e a legitimação democrática. A população demonstra um elevado nível de desconfiança nas instituições e considera que os maiores problemas do país são o desemprego, a educação, a corrupção e a delinquência. No que se refere à forma de governo pretendida pelos cidadãos, 75% mantêm-se a favor da democracia como preferível a qualquer outro sistema.

Quanto ao Chile, no período 1973-80, o regime autoritário do General Augusto Pinochet caracterizou-se por uma forte per-

sonalização e baixa institucionalização. O país manteve-se isolado no plano das relações internacionais assim como se assistiu à limitação da actividade política dos partidos e violação dos direitos humanos. Neste período, o regime foi sancionado pela Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas. A partir de 1983, verificou-se uma certa abertura motivada pelo descontentamento popular e pressões que forçaram a uma nova mobilização partidária. Em 1985, foi assinado o Acordo Nacional assente num pacto político integrado pelos partidos da oposição ao regime que deu origem a reformas constitucionais e modificação do sistema de sucessão presidencial. Uma nova candidatura do General Pinochet¹¹ foi rejeitada pela maioria do eleitorado (apesar das dificuldades presentes na campanha devido ao controlo dos órgãos de informação pelo Governo) e a nova reforma constitucional de 30 de Julho de 1989 limitou os poderes presidenciais passando o mandato a ser de quatro anos sem reeleição no período imediatamente a seguir. A partir de 1989, o sistema político mostra-se mais estável, acompanhado da modernização da sociedade.

O Presidente eleito nas eleições de 1999, Ricardo Lagos, definiu como prioridades a saúde, a segurança dos cidadãos, a criação de emprego, as reformas laborais e a descentralização. A cultura política mostra uma maior confiança nas instituições do que os países vizinhos. No entanto, assiste-se a uma fraca mobilização política dos cidadãos chilenos (Alcântara, 2003).

¹¹ O General Augusto Pinochet foi detido, em Londres, em 16 de Outubro de 1998, quando ainda mantinha o seu lugar de Senador vitalício. Por motivos de saúde, foi autorizado a regressar ao Chile, em Março de 2000. Em Junho, perdeu a imunidade parlamentar tendo sido processado acabando por renunciar ao seu cargo vitalício no Senado, em Julho de 2002.

Os exemplos apresentados mostram claramente o longo percurso a seguir em matéria de institucionalização das práticas democráticas. O compromisso decorrente da Carta Democrática Interamericana (Anexo I), frequentemente lembrado por Insulza, poderá constituir uma oportunidade assumida em conjunto e que os Estados responsáveis não devem desvalorizar.

2. Em matéria de segurança, prioridade assumida pelos governos no plano global, após a já referida Resolução, adoptada em 21 de Setembro de 2001, diversos compromissos foram estabelecidos de forma a permitir a intervenção do Comité Interamericano contra o Terrorismo, tais como, o reforço da cooperação entre os membros da OEA, tanto a nível regional como internacional, proceder à perseguição, captura, punição e extradição dos responsáveis e organizadores dos actos terroristas, reforçar a assistência legal mútua e aumentar o intercâmbio de informação de forma preventiva.

A identificação de acções urgentes de luta contra o terrorismo e a preparação de uma Convenção Interamericana contra o Terrorismo, assinada em 3 de Junho de 2002 por todos os Estados membros, em vigor em Julho de 2003, constituíram os passos seguintes a que se associou a questão do financiamento por autoridades estatais de indivíduos ou grupos terroristas e suas implicações legais internacionais.

Diversas sessões de trabalho ao nível do controlo financeiro, controlo de fronteiras e definição de um plano de acção permitiram uma actuação tanto de dimensão regional como nacional, desde 2001 até 2003. Também em 2002, foi desenvolvida uma acção conjunta entre peritos policiais para estudar possíveis acções de resposta a um cenário terrorista.

O Comité tem igualmente participado em reuniões com o Comité Anti-Terrorismo do Conselho de Segurança das Nações Unidas e desenvolvido cooperação com outras organizações regionais e internacionais (www.cicte.oas.org/history.htm).

A par com a participação nos meios de combate ao terrorismo internacional, o processo de paz na Colômbia tornou-se um dos principais objectivos da OEA, tanto no que se relaciona com a protecção dos direitos humanos como com a sua contribuição para a estabilidade na América Latina. As actividades ilícitas, os actos terroristas e os sequestros verificados na Colômbia mostram-se associados aos negócios de droga e branqueamento de capitais, meios de financiamento das redes terroristas.

Insulza, o secretário-geral da organização, defende que a intervenção da OEA, através da presença da CIDH na Colômbia, poderá garantir que o processo de desmobilização paramilitar e o término das hostilidades respeitem uma transição pacífica e respeitadora dos meios legais e humanos (de acordo com a Lei de Justiça e Paz, adoptada pelo Congresso da Colômbia) (www.oas.org:12.10.2005). Entre as suas funções, e com a finalidade de acompanhar a desmobilização de cerca de 40.000 homens, a OEA, com falta de recursos, tem três difíceis tarefas: verificar o final das hostilidades, verificar o desarmamento e promover trabalho conjunto com as comunidades afectadas pela violência (Conselho Permanente, 05.10.2005). Do trabalho já realizado, verificaram-se significativos avanços na desmobilização e espera-se que o acompanhamento nas actividades complementares obtenha o esperado sucesso.

Notas finais

A intervenção crescente da OEA, como garante do respeito pelos direitos humanos, mostra-se determinante em domínios vitais como a segurança, o progresso e a democracia. O papel da América Latina no mundo passará, necessariamente, pela garantia da sua coesão interna, estabilidade política e efectivo crescimento económico no sentido de permitir, de forma generalizada e integrada, a construção de sociedades mais participativas e dinamizadoras de um modelo multicultural e respeitador dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Bibliografia

- ALCÁNTARA, Manuel (2003). *Sistemas políticos de América latina*, vol. I, América del Sur, 3ª ed., Madrid, Editorial Tecnos.
- Aprobada la Declaración de Florida: hacer realidad los beneficios de la democracia. In: www.oas.org/OASpage/press_releases [Em linha] consultado em 17.06.2005.
- Bush e secretário-geral da OEA discutem democracia da AL. In: www.cruzeironet.com.br [Em linha] consultado em 17.06.2005.
- CICTE History In: www.cicte.oas.org/history.htm [Em linha] consultado em 17.06.2005.
- CIDH, Visitas in Loco. In: www.cidh.org/visitas.esp.htm [Em linha] consultado em 20.10.2005.

- Conselho Permanente, Quinto Informe trimestral sobre a missão de apoio ao processo de paz na Colômbia, doc.4062/05, 05.10.2005.
- Corte Interamericana de Derechos Humanos. In: www.corteidh.or.cr/inf_general/historia.html [Em linha] consultado em 20.10.2005.
- DIEZ de VELASCO, Manuel (1995). *Las Organizaciones Internacionales*, 9ª ed., Madrid, Editorial Tecnos.
- GREEN, Rosario (2005). Encuentros y desencuentros. Desafíos Iberoamericanos. In: *Corporación Justicia y Democracia, Revista Focus Eurolatino*, nº3, Abril 2005, pp. 94-118.
- INSULZA: Derechos Humanos prioritario para la OEA, 11.10.2005. In: www.oas.org/OASpage/press_releases [Em linha] consultado em 18.10.2005.
- MAINWARING, Scott e SHUGART, Matthew Soberg (compiladores) (2002). *Presidencialismo y democracia en América latina*, Buenos Aires, Editorial Paidós.
- Novo secretário-geral da OEA assume cargo e defende a acção. In: <http://br.news.yahoo.com> [Em linha] consultado em 17.06.2005.
- NUN, José (2002). *Democracia, Gobierno del pueblo o gobierno de los políticos?*, Madrid, Siglo Veintiuno de España Editores.
- Secretaria General de la OEA aboga por mayor compromiso para apoyar al proceso de paz en Colombia, 12.10.2005. In: www.oas.org/OASpage/press_releases [Em linha] consultado em 18.10.2005.

ANEXO I
CARTA DEMOCRÁTICA
INTERAMERICANA

**Aprovada na primeira sessão plenária,
realizada em 11 de setembro de 2001.**

A ASSEMBLÉIA GERAL,

CONSIDERANDO que a Carta da Organização dos Estados Americanos reconhece que a democracia representativa é indispensável para a estabilidade, a paz e o desenvolvimento da região, e que um dos propósitos da OEA é promover e consolidar a democracia representativa, respeitado o princípio da não-intervenção;

RECONHECENDO as contribuições da OEA e de outros mecanismos regionais e sub-regionais para a promoção e consolidação da democracia nas Américas;

RECORDANDO que os Chefes de Estado e de Governo das Américas, reunidos na Terceira Cúpula das Américas, realizada de 20 a 22 de abril de 2001 na Cidade de Québec, adotaram uma cláusula democrática que estabelece que qualquer alteração ou ruptura inconstitucional da ordem democrática em um Estado do Hemisfério constitui um obstáculo insuperável à participação do Governo do referido Estado no processo de Cúpulas das Américas;

LEVANDO EM CONTA que as cláusulas democráticas existentes nos mecanismos regionais e sub-regionais expressam os mesmos objetivos que a cláusula democrática adotada pelos Chefes de Estado e de Governo na Cidade de Québec;

REAFIRMANDO que o caráter participativo da democracia em nossos países nos diferentes âmbitos da atividade pública contribui para a consolidação dos valores democráticos e para a liberdade e a solidariedade no Hemisfério;

CONSIDERANDO que a solidariedade e a cooperação dos Estados americanos requerem a sua organização política com base no exercício efetivo da democracia representativa e que o crescimento econômico e o desenvolvimento social baseados na justiça e na equidade e a democracia são interdependentes e se reforçam mutuamente;

REAFIRMANDO que a luta contra a pobreza, especialmente a eliminação da pobreza crítica, é essencial para a promoção e consolidação da democracia e constitui uma responsabilidade comum e compartilhada dos Estados americanos;

TENDO PRESENTE que a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos contêm os valores e princípios de liberdade, igualdade e justiça social que são intrínsecos à democracia;

REAFIRMANDO que a promoção e proteção dos direitos humanos é condição fundamental para a existência de uma socie-

dade democrática e reconhecendo a importância que tem o contínuo desenvolvimento e fortalecimento do sistema interamericano de direitos humanos para a consolidação da democracia;

CONSIDERANDO que a educação é um meio eficaz para fomentar a consciência dos cidadãos com respeito a seus próprios países e, desta forma, lograr uma participação significativa no processo de tomada de decisões, e reafirmando a importância do desenvolvimento dos recursos humanos para se alcançar um sistema democrático sólido;

RECONHECENDO que um meio ambiente saudável é indispensável para o desenvolvimento integral do ser humano, o que contribui para a democracia e a estabilidade política;

TENDO PRESENTE que o Protocolo de San Salvador em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais ressalta a importância de que tais direitos sejam reafirmados, desenvolvidos, aperfeiçoados e protegidos para consolidar o sistema democrático representativo de governo;

RECONHECENDO que o direito dos trabalhadores de se associarem livremente para a defesa e promoção de seus interesses é fundamental para a plena realização dos ideais democráticos;

LEVANDO EM CONTA que, no Compromisso de Santiago com a Democracia e a Renovação do Sistema Interamericano, os Ministros das Relações Exteriores expressaram sua determinação de adotar um conjunto de procedimentos eficazes, oportunos

e expeditos para assegurar a promoção e defesa da democracia representativa, respeitado o princípio da não-intervenção, e que a resolução AG/RES. 1080 (XXI-O/91) estabeleceu, conseqüentemente, um mecanismo de ação coletiva para o caso em que ocorresse uma interrupção abrupta ou irregular do processo político institucional democrático ou do legítimo exercício do poder por um governo democraticamente eleito em qualquer dos Estados membros da Organização, materializando, assim, uma antiga aspiração do Continente de responder rápida e coletivamente em defesa da democracia;

RECORDANDO que, na Declaração de Nassau [AG/DEC. 1 (XXII-O/92)], acordou-se desenvolver mecanismos a fim de proporcionar a assistência que os Estados membros solicitem para promover, preservar e fortalecer a democracia representativa, de maneira a complementar e cumprir o previsto na resolução AG/RES. 1080 (XXI-O/91);

TENDO PRESENTE que, na Declaração de Manágua para a Promoção da Democracia e do Desenvolvimento [AG/DEC. 4 (XXIII-O/93)], os Estados membros expressaram seu convencimento de que a democracia, a paz e o desenvolvimento são partes inseparáveis e indivisíveis de uma visão renovada e integral da solidariedade americana e de que, da implementação de uma estratégia inspirada na interdependência e na complementaridade desses valores, dependerá a capacidade da OEA de contribuir para preservar e fortalecer as estruturas democráticas no Hemisfério;

CONSIDERANDO que, na Declaração de Manágua para a Promoção da Democracia e do Desenvolvimento, os Estados membros expressaram sua convicção de que a missão da Organização não se limita à defesa da democracia nos casos de rompimento de seus valores e princípios fundamentais, mas também exige um trabalho permanente e criativo destinado a consolidá-la, bem como um esforço permanente para prevenir e antecipar as próprias causas dos problemas que afetam o sistema democrático de governo;

TENDO PRESENTE que os Ministros das Relações Exteriores das Américas, por ocasião do Trigesimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral em São José, Costa Rica, dando cumprimento à expressa instrução dos Chefes de Estado e Governo reunidos na Terceira Cúpula das Américas, realizada na Cidade de Québec, aceitaram o documento de base da Carta Democrática Interamericana e encarregaram o Conselho Permanente de fortalecê-la e ampliá-la, em conformidade com a Carta da OEA, para sua aprovação definitiva em um período extraordinário de sessões da Assembléia Geral em Lima, Peru;

RECONHECENDO que todos os direitos e obrigações dos Estados membros nos termos da Carta da OEA representam o fundamento sobre o qual estão constituídos os princípios democráticos do Hemisfério; e

LEVANDO EM CONTA o desenvolvimento progressivo do Direito Internacional e a conveniência de precisar as disposições contidas na Carta da Organização dos Estados Americanos e em instrumentos básicos concordantes, relativas à preservação e defe-

sa das instituições democráticas, em conformidade com a prática estabelecida,

RESOLVE:

Aprovar a seguinte

CARTA DEMOCRÁTICA INTERAMERICANA

I

A democracia e o sistema interamericano

Artigo 1

Os povos da América têm direito à democracia e seus governos têm a obrigação de promovê-la e defendê-la.

A democracia é essencial para o desenvolvimento social, político e econômico dos povos das Américas.

Artigo 2

O exercício efetivo da democracia representativa é a base do Estado de Direito e dos regimes constitucionais dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos. A democracia representativa reforça-se e aprofunda-se com a participação permanente, ética e responsável dos cidadãos em um marco de legalidade, em conformidade com a respectiva ordem constitucional.

Artigo 3

São elementos essenciais da democracia representativa, entre outros, o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, o acesso ao poder e seu exercício com sujeição ao Estado de

Direito, a celebração de eleições periódicas, livres, justas e baseadas no sufrágio universal e secreto como expressão da soberania do povo, o regime pluralista de partidos e organizações políticas, e a separação e independência dos poderes públicos.

Artigo 4

São componentes fundamentais do exercício da democracia a transparência das atividades governamentais, a probidade, a responsabilidade dos governos na gestão pública, o respeito dos direitos sociais e a liberdade de expressão e de imprensa.

A subordinação constitucional de todas as instituições do Estado à autoridade civil legalmente constituída e o respeito ao Estado de Direito por todas as instituições e setores da sociedade são igualmente fundamentais para a democracia.

Artigo 5

O fortalecimento dos partidos e de outras organizações políticas é prioritário para a democracia. Dispensar-se-á atenção especial à problemática derivada dos altos custos das campanhas eleitorais e ao estabelecimento de um regime equilibrado e transparente de financiamento de suas atividades.

Artigo 6

A participação dos cidadãos nas decisões relativas a seu próprio desenvolvimento é um direito e uma responsabilidade. É também uma condição necessária para o exercício pleno e efetivo da democracia. Promover e fomentar diversas formas de participação fortalece a democracia.

II

A democracia e os direitos humanos

Artigo 7

A democracia é indispensável para o exercício efetivo das liberdades fundamentais e dos direitos humanos, em seu caráter universal, indivisível e interdependente, consagrados nas respectivas constituições dos Estados e nos instrumentos interamericanos e internacionais de direitos humanos.

Artigo 8

Qualquer pessoa ou grupo de pessoas que considere que seus direitos humanos tenham sido violados pode interpor denúncias ou petições perante o sistema interamericano de promoção e proteção dos direitos humanos, conforme os procedimentos nele estabelecidos.

Os Estados membros reafirmam sua intenção de fortalecer o sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, para a consolidação da democracia no Hemisfério.